

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA**

**LEI Nº 118/98
De 03 de Março de 1998.**

"Dispõe sobre a doação de uma área urbana medindo 24x62 metros, à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE RONDÔNIA".

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica doado sem ônus à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE RONDÔNIA, a área urbana medindo 1.488M2 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), ou seja, 24 metros de frente por 62 metros laterais, fundos para a Av. Costa e Silva e frente para a Av. Tancredo Neves, situada no setor 02-Q-I, anexa a área da CEPLAC, na sede deste Município.

Art. 2º - A presente doação é celebrada com finalidade específica de que na área doada sejam construídas as instalações do Posto de Arrecadação Fiscal, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 01(um) ano a contar da data da promulgação da presente Lei para que a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE RONDÔNIA, execute e cumpra a finalidade da presente doação. A área retornará ao domínio do Município caso não seja cumprida a finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 03 de Março de 1.998.

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO
Prefeito Municipal

Sanciono a Lei nº 118/98
Em 03/03/98
Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal
Campo Novo de Rondônia

*Publicado no mural de
Editais, no Atlas da
Pref. Assunção no dia 03/03/98
conf. art. 2º da Lei Orgânica*

*Claudionor de Oliveira Cardoso
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento e Fazenda
Partida nº 04408*